



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO II

Processo Administrativo nº 002/2025

Pregão Eletrônico nº 001/2025

Interessado: GUILHERME GOMES RIBEIRO

Data: 14/01/2025

Assunto: Solicitação de esclarecimentos, ao Pregoeiro, sobre o item 04.

Em resposta ao pedido de esclarecimentos encaminhado via plataforma AMM Licta em 14/01/2025, às 17h56, pelo interessado GUILHERME GOMES RIBEIRO, com dúvidas sobre o item 04 do Pregão Eletrônico nº 001/2025, cujo objeto é a "Aquisição de materiais destinados à manutenção de bens móveis, manutenção predial, elétricos, eletrônicos, mobiliário e utensílios gerais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ubá, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos", temos a expor o que segue:

1. DO PEDIDO

Requer:

"Prezados, muito boa tarde, Solicito esclarecimento sobre Item 4, contido no Anexo II da página 24 deste instrumento convocatório, o referido produto descrito, com marca de referência Frisokar, consta caracterizado com as seguintes dimensões: (L x A x P) 74 cm x 109,5 cm x 74 cm. Não dispomos no mercado de produtos com medidas de Largura e Profundidade aproximadas as solicitadas, nem mesmo o fabricante indicado como referência conta com produto nessas dimensões. <https://frisokar.com.br/produto/cadeira-airys/> Sendo assim, solicitamos que informe com produto especificamente utilizaram como referência ou se na condição dos dizeres dimensões aproximadas seriam aceitos produtos com medidas internas de Largura e profundidade a partir de 50,00cm e 49,50cm respectivamente. Sobre a densidade de espuma do assento, D45 é realmente a mais adequada e obrigatória? Uma vez que a Norma Regulamentadora 17 (NR17) indica que os assentos não devem proporcionar conformação excessiva, porém devem favorecer a conformação o mais próximo do anatômico, lembrando que a



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

densidade da espuma é quem manterá o equilíbrio apontado na Norma. Sds.”

2. DA ANÁLISE

O pedido de esclarecimentos foi recebido pelo Pregoeiro, que ao examinar as questões levantadas pelo interessado, manifestou-se conforme segue.

Questionamento 1: “[...] o referido produto descrito, com marca de referência Frisokar, consta caracterizado com as seguintes dimensões: (L x A x P) 74 cm x 109,5 cm x 74 cm. Não dispomos no mercado de produtos com medidas de Largura e Profundidade aproximadas as solicitadas, nem mesmo o fabricante indicado como referência conta com produto nessas dimensões. <https://frisokar.com.br/produto/cadeira-airys/> Sendo assim, solicitamos que informe com produto especificamente utilizaram como referência ou se na condição dos dizeres dimensões aproximadas seriam aceitos produtos com medidas internas de Largura e profundidade a partir de 50,00cm e 49,50cm respectivamente.”

Resposta 1: Diante do questionamento, no que tange às dimensões do produto, conforme explicitado na descrição, tratam-se de medidas aproximadas, pois, em atendimento ao princípio da competitividade, buscando não restringir a oferta de produtos, tampouco o direcionamento, é facultada a oferta de variados modelos, bem como de marca diversa da marca referencial, desde que atenda aos requisitos e seja de qualidade igual ou superior. Caso sejam ofertados itens com dimensões diferentes das referenciadas, será solicitado catálogo do produto e o mesmo remetido ao setor demandante para análise e aceitação.

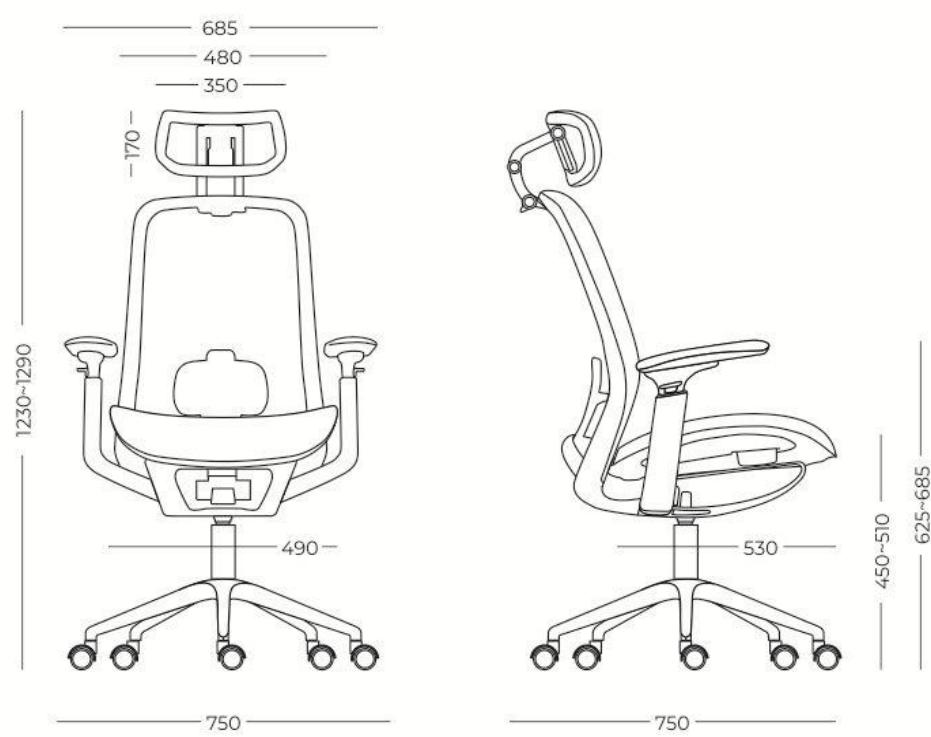
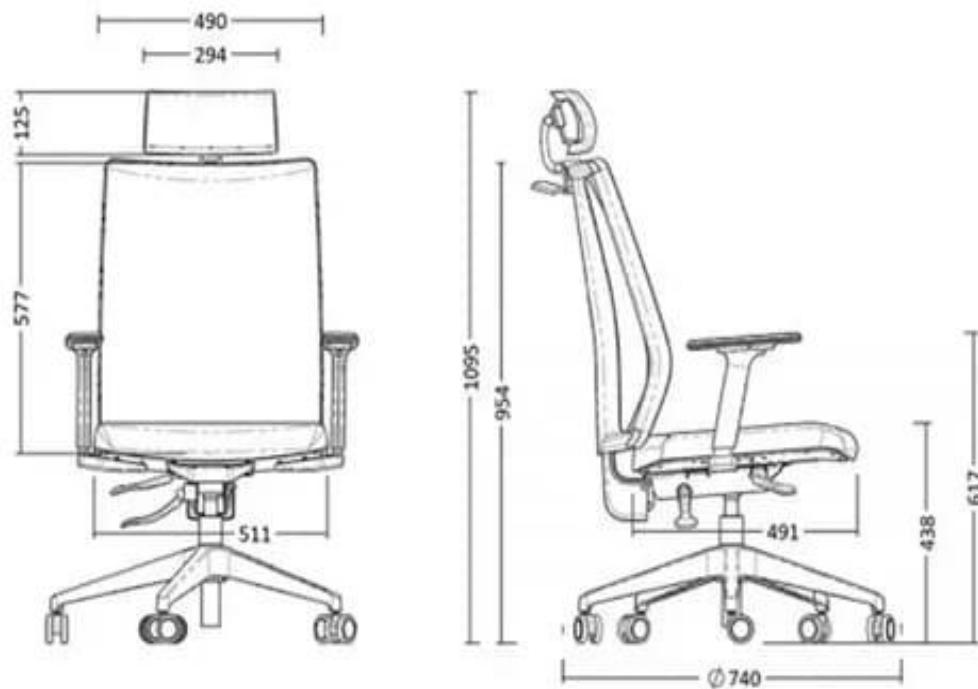
Outrossim, informo que é possível encontrar no catálogo da própria marca utilizada como referência, a disponibilidade de outros modelos de cadeiras - além do link referenciado no pedido de esclarecimento - que atendem às medidas solicitadas e outros que até superam tais medidas. Ademais, não se referiu às medidas internas do produto, e sim às medidas externas, uma vez que tal informação é de suma importância para conhecimento da ocupação espacial do objeto em questão.

Para tanto, seguem abaixo prospectos de produtos ora com as medidas fiéis aos solicitado, ora com medidas superiores, ambos disponíveis no mercado, inclusive da marca utilizada como referência:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS





Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Questionamento 2: "[...] Sobre a densidade de espuma do assento, D45 é realmente a mais adequada e obrigatória?".

Resposta 2: Diante do questionamento, bem como trazido na Norma Regulamentadora 17 (NR17), pertinentemente referenciada pelo solicitante, é fatídico que os assentos não devem proporcionar conformação excessiva, e também lembrado por este que a densidade da espuma é que manterá o equilíbrio apontado na Norma.

Pois bem, aprofundando o conhecimento a partir da leitura integral da NR-17, cujo objetivo é "*estabelecer as diretrizes e os requisitos que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho*", adiante é possível encontrar tal recomendação:

"[...]os assentos devem ser dotados de: [...]III - base estofada com material de densidade entre 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) kg/m³".

É sabido que o assento em espuma moldada de alta densidade garante durabilidade e conforto, convergindo para atendimento do objetivo supracitado e da durabilidade do item a ser adquirido, visto que se trata de uso diário e contínuo. Dito isso, resta valer-se do entendimento que a densidade solicitada para o assento da cadeira, sendo esta D45, está correta, pois se encontra dentro dos parâmetros trazidos pela NR 17 – Ergonomia.

3. DA CONCLUSÃO

Do exposto, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, baseado nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, encaminho os devidos esclarecimentos referentes ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025.

Ubá/MG, 15 de janeiro de 2025.

BRUNO REIS PINTO

Pregoeiro